



**SENADO FEDERAL**  
**Senadora Mara Gabrilli**

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 3.814, de 2020)

Dê-se ao § 6º do art. 6º-A incluído na Lei nº 13.787, de 27 de dezembro de 2018, na forma do art. 2º do Projeto de Lei nº 3.814, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 2º .....

‘Art. 6º-A. .....

§ 6º O acesso à plataforma se dará por mecanismo de autenticação pessoal apropriado, que permita a identificação do respectivo profissional.

””

### **JUSTIFICAÇÃO**

As alterações na Lei nº 13.787, de 2018, promovidas pelo Projeto de Lei nº 3.814, de 2020, estabelecem os contornos da plataforma digital a ser disponibilizada pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para a coleta e o tratamento de informações relativas ao histórico de saúde dos pacientes.

Entre os mecanismos de funcionamento previstos está a necessidade de autenticação do acesso à plataforma, garantindo que o contato com os dados armazenados esteja restrito ao pessoal autorizado.

Sugerimos, com a presente emenda, aperfeiçoar a redação do dispositivo para deixar claro que essa autenticação possibilite a identificação do profissional que acessar os dados dos pacientes, de forma a ampliar a segurança das informações.

SF/21742.83957-40

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI



SF/21742.83957-40